



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0873061-47.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade **REAL DISTRIBUIDORA ÚNICA RIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **6º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei 11.101/2005¹.

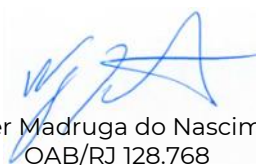
Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e apresentado com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, que assumiu a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005².

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, analistas de dados, equipe de TI e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias.

É importante ressaltar que a análise contábil de todos os elementos do período não pôde ser concluída, pois os documentos necessários não foram integralmente entregues dentro do prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira da Recuperanda após a juntada da referida documentação.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.


Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov
OAB/RJ 151.772

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **II** – na recuperação judicial: [...] **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

² **Art. 171 da Lei 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



Sumário

Dados Relevantes da Recuperação Judicial	3
Status da Recuperação Judicial	4
Condições de Pagamento prevista no PRJ	8
Condições de Pagamento da Classe I – Trabalhista	9
Condições de Pagamento da Classe III – Quirografários	10
Condições de Pagamento da Classe IV – ME e EPP	11
Antecipação do pagamento aos credores	12
Das Atividades da Recuperanda	12
Relatório de Andamentos Processuais	13
Relatório de Agravos de Instrumento	13
Encerramento e Requerimentos	13



Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Data do pedido de RJ	05/06/2023
Data do deferimento da RJ	03/05/2024 (índice 112326490)
Prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda – <i>stay period</i> (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005)	01/11/2024
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	08/07/2024
Data da publicação da 1ª Relação de Credores (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	16/07/2024
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005)	31/07/2024
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	16/09/2024
Data da publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)	16/10/2024
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ (art. 53 da Lei nº 11.101/2005)	16/10/2024
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, p. u. e art. 55 ambos da Lei nº 11.101/2005)	18/11/2024
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista

☒ Evento ocorrido

☐ Evento não ocorrido

2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedora junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo,



quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC E-mail para encaminhamento de dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudunica@inova-aj.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC Telefone para atendimento	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

Status da Recuperação Judicial

3. Antes do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de **03/05/2024**, esta A.J. prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestações, *indexes* 66371423/ 81351510/ 117996604, nas quais: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pela Recuperanda, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e **(2)** realizou análise sistemática dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda na petição inicial; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 84 (oitenta e quatro) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pela Recuperanda;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;



- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005³ e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pela recuperanda, foram enviadas **84 (oitenta e quatro) correspondências aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code supra* indicado, para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a A.J. disponibilizou a relação de credores da Recuperanda, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo “**Ctrl. + F**”, disponibilizando-a no site;
- e. Buscando dar cumprimento ao item XV.4 da decisão deferitória, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado à Recuperanda documentos e informações atuais acerca do seu status econômico-financeiro e operacional que abalizarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente; e
- f. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato word, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados.

4. Publicado o artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, no dia **16/07/2024**, iniciou-se a fase administrativa para verificação dos créditos, nos termos do artigo 7º, §1º da mesma Lei⁴. Os credores tiveram o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na Relação de Credores de id. 72916634.

5. Esta Administração Judicial informa que recebeu **8 (oito) requerimentos de**

³ **Art. 22 da Lei 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **I** – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

⁴ **Art. 7º da Lei nº 11.101/05.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



divergência de crédito, os quais foram devidamente analisados e apresentados nos autos da Recuperação Judicial junto com o parecer desta auxiliar em **12/09/2024**, no Id. 143533030. A Relação de Credores, em conformidade com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, foi consolidada na seguinte forma:

CLASSE I		
CREDOR	CLASSE	VALOR
IZAURA LEMOS GARCIA	I	R\$ 267.496,30
TATIANA CARDOSO DE SOUZA SALDANHA	I	R\$ 10.623,97
RENATA SOUZA DE JESUS DOS SANTOS	I	R\$ 41.506,90
THIAGO ROCHA BRITO	I	R\$ 49.999,45
ALANDIA KELI CORREIA VILAR	I	R\$ 190.473,34
KAREM DE OLIVEIRA EDUARDO CERQUEIRA ALVES	I	R\$ 105.025,00
EMERSON SANTOS DE SIQUEIRA	I	R\$ 227.498,44
CLASSE III		
CREDOR	CLASSE	VALOR
ÁGUAS DE NITEROI	III	R\$ 11.200,00
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A	III	R\$ 21.406,66
ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A	III	R\$ 41.271,51
ANA LUCIA AIRES AZEVEDO	III	R\$ 179.019,36
BANCO ABC BRASIL S/A	III	R\$ 5.354.932,44
BANCO ITAU S/A	III	R\$ 1.727.945,42
BANCO SOFISA S/A.	III	R\$ 704.291,21
BMG SEGUROS S/A	III	R\$ 3.565,44
BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANC E INVEST	III	R\$ 12.211,44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III	R\$ 3.171.752,40
CENTRAL RJ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	III	R\$ 1.687,18
CENTRO COMERCIAL BARRA PLAZA	III	R\$ 50.078,00
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S	III	R\$ 2.100,00
CITTA TELECOM LTDA.	III	R\$ 25.244,59
CLARO S/A	III	R\$ 4.557,95
CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.	III	R\$ 5.825.770,44
CURUPIRA S/A	III	R\$ 34.642,58
ELIAS SALIM SAUD	III	R\$ 53.550,00
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAM	III	R\$ 245.000,00
EXPRESSO BENFICA LTDA.	III	R\$ 1.583,45
F ELIAS SAUD ADMINISTRACAO E LOCACAO DE	III	R\$ 4.462,50



FABIO COSTA DE MENEZES	III	R\$ 7.850,30
GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA..	III	R\$ 11.158.299,04
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	III	R\$ 2.861,88
J ELIAS SAUD ADMINISTRACAO E LOCACAO DE	III	R\$ 4.462,50
JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO	III	R\$ 4.105.251,54
JOSE REINALDO MOREIRA	III	R\$ 35.150,67
LIGHT SERVICOS ELETRICIDADE AS	III	R\$ 59.007,28
MARCIO COSTA DE MENEZES	III	R\$ 7.733,90
MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA.	III	R\$ 14.206,85
MEGA RJ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO	III	R\$ 3.000,01
MGK COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPELE	III	R\$ 1.873,23
MOVVI LOGISTICA LTDA.	III	R\$ 387,15
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S/A.	III	R\$ 122.742,47
ODONTOPREV S/A	III	R\$ 13.929,54
OVERLOG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	III	R\$ 59.146,03
PARANAPANEMA S/A	III	R\$ 21.150,54
RIOPAR PARTICIPACOES AS	III	R\$ 156.656,93
RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.	III	R\$ 8.146,81
SABER MORAR ADMINISTRADORA DE BENS MOVEI	III	R\$ 104.445,10
SERASA	III	R\$ 33.665,61
SPRINGER CARRIER LTDA. CANOAS	III	R\$ 58.837,77
SPRINGER CARRIER SA TOTALINE SAO CRISTOV	III	R\$ 24.136,30
SYNGOO TECNOLOGIA LTDA.	III	R\$ 6.930,00
TAG INDUSTRIA E LAMINACAO LTDA.	III	R\$ 816.060,00
TELUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	III	R\$ 20.937,28
TEREZINHA CANCELA MOREIRA DA SILVA	III	R\$ 35.144,17
THE CHEMOURS CO IND E COM P QUIM LT	III	R\$ 4.395,59
TOTVS MATRIZ	III	R\$ 424.874,45
TRANSPORTADORA MMA LTDA.	III	R\$ 1.283,22
UNI REFRIGERACAO BRASIL LTDA.	III	R\$ 116.721,00
V.M. RAMOS E CIA LTDA.	III	R\$ 48,50
VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTD	III	R\$ 37,72
VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APAREL	III	R\$ 1.542.709,43
VIVO S/A	III	R\$ 1.067,22
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INF	III	R\$ 2.353,68
SOLANGE DE ASSIS MARTINS SOARES	III	R\$ 15.056,50
LUIZ ANDRE SILVEIRA MATOS	III	R\$ 9.830,00



ROGERIO GUIMARAES PACHECO	III	R\$ 25.909,76
POLLYNE PEREIRA VARGAS	III	R\$ 13.137,43
IVANILDO DELFINO DE ANDRADE, MATHEUS DE AZEVEDO ANDRADE	III	R\$ 41.779,00
GISELE SALES DE ALMEIDA	III	R\$ 2.824,93
FLÁVIO CASTRO DA SILVA	III	R\$ 12.625,28
MARCIO VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	III	R\$ 10.098,01
LUIZ ANTONIO COSENZA FILHO	III	R\$ 2.214,10
CARLOS EDUARDO CASTANHEIRA	III	R\$ 78.120,00
MINISTÉRIO FONTE DA PALAVRA	III	R\$ 11.279,00
CLASSE IV		
CREDOR	CLASSE	VALOR
PROVEDOR CORPORATIVO INTERNET LTDA.	IV	R\$ 4.403,07
JJAPA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	IV	R\$ 27.823,64
L M RAMOS CIA LTDA. -EPP	IV	R\$ 95,28
NR TRANSPORTES EIRELI	IV	R\$ 11.376,98
NRE TRANSPORTES EIRELI - ME	IV	R\$ 3.393,23
RGIM COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATI	IV	R\$ 2.133,60
SPEED WEB NET TELECOMUNICACOES LTDA. ME	IV	R\$ 2.786,00
WHITENING COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZ	IV	R\$ 70.400,00
SOUZA E SILVA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.	IV	R\$ 7.590,00

6. Publicado o edital previsto no artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, no dia **16/10/2024**, iniciou-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentarem objeção ao Plano de Recuperação Judicial, encerrando-se em **18/11/2024**. Na mesma data, foi publicada a segunda Relação de Credores, conforme disposto no art. 7º, §2º do mesmo Diploma, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para impugnação à Relação de Credores, que se encerrará em **28/10/2024**.

Condições de Pagamento prevista no PRJ

7. Antes de adentrar às condições de Pagamento dos Credores por Classe, insertas no Plano de Recuperação Judicial de Id. 130744755, é necessário mais uma vez destacar que **o resumo explicativo a seguir não substitui a leitura do Plano de Recuperação Judicial**, o qual pode ser acessado nestes autos e no sítio eletrônico desta Administração Judicial, através do link <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/real-distribuidora/>.



8. Acaso subsistam dúvidas acerca do seu conteúdo ou sobre quaisquer outros temas relacionados ao presente procedimento recuperacional, podem os credores e demais interessados entrar em contato com a equipe especializada desta Administração Judicial, através de seu Serviço de Atendimento ao Credor-SAC, e-mail admjudunica@inova-aj.com.br ou, em dias úteis, no período das 8h às 18h pelo telefone [\(21\) 2242-0447](tel:(21) 2242-0447).

Condições de Pagamento da Classe I – Trabalhista

9. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Os credores serão pagos obedecendo as seguintes condições:

Créditos até 10 salários mínimos	
Prazo	1 (um) mês
Deságio	10% (dez por cento)
Quantidade de parcelas	1 (uma) parcela
Forma de pagamento	Parcela única até 1 (um) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Créditos até 40 salários mínimos	
Prazo	12 (doze) meses
Deságio	20% (vinte por cento)
Quantidade de parcelas	12 (doze) parcelas
Índice	TR + 2% (dois por cento) ao ano
Forma de pagamento	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

Créditos até 10 salários mínimos	
Prazo	12 (doze) meses
Deságio	30% (trinta por cento)
Quantidade de parcelas	12 (doze) parcelas
Índice	TR + 2% (dois por cento) ao ano



Forma de pagamento	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial
---------------------------	---

Comunicação: Os credores deverão enviar os dados pessoais e bancários para recebimento do seu crédito por meio do endereço de e-mail: rj.unica@scl.adv.br.

Condições de Pagamento da Classe III – Quirografários

10. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Quirografários:** Os credores poderão escolher opções de pagamentos distintas, conforme opções abaixo:

1º Opção de Pagamento	
Prazo total de quitação (carência + prazo paga pagamento)	139 (cento e trinta e nove) meses
Carência	7 (sete) meses
Deságio	75% (setenta e cinco por cento)
Quantidade de parcelas	12 (doze) parcelas
Índice	TR + 1% (um por cento) ao ano

2º Opção de Pagamento	
Prazo total de quitação (carência + prazo paga pagamento)	132 (cento e trinta e dois) meses
Carência	132 (cento e trinta e dois) meses
Deságio	25% (vinte e cinco por cento)
Quantidade de parcelas	1 (uma) parcela
Índice	TR + 2% (dois por cento) ao ano
Condição	Ser Credor Parceiro

Credor Parceiro: O fornecedor que continuar provendo insumos à Recuperanda receberá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento, um percentual de:

- (I) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 15 (quinze) dias; ou
- (II) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 60 (sessenta) dias; ou
- (III) 3% (três por cento) sobre o valor fornecido, caso o prazo de pagamento do insumo seja maior ou igual a 120 (cento e vinte) dias.



Comunicação e escolha de Opção de Pagamento: Os requerimentos e pedidos à Recuperanda atinentes à **escolha da opção de pagamento** deverão ser realizados em até **30 (trinta) dias corridos** contados da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, por meio do endereço de e-mail: rj.unica@scl.adv.br.

Não escolha de Opção de Pagamento: Os Credores que não optarem por nenhuma modalidade de pagamento serão automaticamente direcionados para a **Opção 1**.

Condições de Pagamento da Classe IV – ME e EPP

11. **Regra Geral de Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.** Os credores serão pagos obedecendo as seguintes condições:

Créditos até 10 salários mínimos	
Prazo	1 (um) mês
Deságio	10% (dez por cento)
Quantidade de parcelas	1 (uma) parcela
Forma de pagamento	Parcela única até 1 (um) mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Créditos até 40 salários mínimos	
Prazo	12 (doze) meses
Deságio	20% (vinte por cento)
Quantidade de parcelas	12 (doze) parcelas
Índice	TR + 2% (dois por cento) ao ano
Forma de pagamento	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

Créditos superiores à 40 salários mínimos	
Prazo	12 (doze) meses
Deságio	30% (trinta por cento)
Quantidade de parcelas	12 (doze) parcelas
Índice	TR + 2% (dois por cento) ao ano
Forma de pagamento	em até 12 (doze) parcelas corrigidas TR + 2% (dois por cento) ao ano em até 1 (um) mês pós aprovação do Plano de Recuperação judicial

Comunicação: Os credores deverão enviar os dados pessoais e bancários para recebimento do seu crédito por meio do endereço de e-mail: rj.unica@scl.adv.br.



Antecipação do pagamento aos credores

12. Havendo disponibilidade de caixa e sem comprometimento de suas obrigações correntes, a Recuperanda poderá, a seu critério, convocar um ou mais leilões do tipo holandês (*dutch auction*)⁵ para fazer antecipação dos pagamentos das dívidas concursais, seja por classe de credores ou a todos os credores indistintamente, considerado sempre um deságio mínimo sobre o saldo devedor a ser definido na correspondente convocação e limitado à disponibilidade de caixa então existente. Na hipótese de não haver adesão de qualquer credor ao leilão quando este for convocado, os recursos alocados para tal evento permanecerão com a Recuperanda.

Das Atividades da Recuperanda

13. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da A.J. formulou alguns questionamentos à Recuperanda, encaminhados por correspondência (**doc. nº 01**), conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005⁶.

14. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

15. A Recuperanda, até o presente momento, deixou de apresentar as respostas do questionário e as informações contábeis. **Entretanto, nos termos do petítório de id. 155547624, comprometeu-se a apresentar, ainda no mês de novembro, as declarações de setembro 2024 e os balancetes de junho e julho do mesmo ano.**

16. **No próximo mês, dezembro, apresentará as declarações de outubro de 2024 e os balancetes de agosto, setembro e outubro do mesmo ano.** Conforme destacado:

nov/24
ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE SET24
BALANCETE - SERÁ ENTREGUE JUN E JUL24
dez/24
ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE OUT24
BALANCETE - SERÁ ENTREGUE AGO, SET E OUT24

17. Nesse sentido, esta Administração Judicial consigna que, tão logo recebidas e analisadas as informações financeiras pela equipe contábil, serão apresentadas de forma complementar ao presente Relatório.

⁵ O leilão holandês é uma modalidade de venda em que o preço é reduzido até que o comprador concorde em pagá-lo (Fonte: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/dutch-auction>)

⁶ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



Relatório de Andamentos Processuais

10. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

Relatório de Agravos de Instrumento

11. A A.J. apresenta seu Relatório de Andamento dos Agravos de Instrumento interpostos nesta recuperação judicial para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente recuperação judicial. (**Doc. nº 03**).

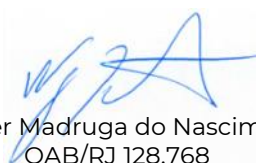
12. No ensejo de trazer maior efetividade às informações consolidadas no Relatório, esta A.J. colaciona aqui o quadro sintético dos agravos de instrumento e o resultado.

Número	Agravante	Efeito suspensivo	Resultado	Status
0063788-80.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Não Concessão	Negado provimento	Agravo em Recurso Especial (AREsp 2778069/RJ)
0080754-21.2023.8.19.0000	Banco Sofisa S.A.	Não Concessão	Recurso não conhecido	Trânsito em julgado (06/05)
0105553-31.2023.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Concedido	Recurso não conhecido	Agravo em Recurso Especial
0038046-19.2024.8.19.0000	Banco ABC Brasil S.A.	Não Concessão	x	Retirado de pauta (14/11)

Encerramento e Requerimentos

13. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. Membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a escoreita análise contábil referente ao mês de setembro de 2024, tão logo as informações sejam disponibilizadas pela Recuperanda.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.


Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov
OAB/RJ 151.772



Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O
Contadora